

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2020 - CGJ

O Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a utilização de selo com QR Code nos atos praticados pelas serventias extrajudiciais, para que os cidadãos possam consultar informações dos atos;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização das correições, com a implantação de um sistema que permita correições online de forma centralizada;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 143, 159, 656 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, conforme o Provimento Nº 249/2013, que versam sobre as correições online;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9º da Lei Estadual 13.228/2001, que determina a obrigatoriedade da aplicação em todos os atos praticados pelo Tabeliões de Notas, de Protesto, Registradores de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, e Registro Civil de Pessoas Naturais e Distribuidores vinculados à Lei nº 8.935/1994, do selo digital;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que fixou os padrões mínimos de tecnologia da informação na prestação dos serviços notariais e de registro do Brasil, resolve baixar a presente:

### I N S T R U Ç Ã O N O R M A T I V A ,

para determinar a atualização da Descrição Técnica para Emissão de Selo Digital do FUNARPEN - Fundo de Apoio do Registro Civil das Pessoas Naturais, para a versão 9.0, que entrará em funcionamento na data de 03 de novembro de 2020, na forma abaixo:

I. Todos os atos praticados pelas serventias, internos ou externos, protocolares (registrados em livro) ou extra protocolares (não registrados em livro), gratuitos ou onerosos, incluídos os atos retificados, receberão um código impresso de Selo Digital com 25 (vinte e cinco) posições alfanuméricas;



II. Esse código será gerado pelo sistema disponibilizado pelo FUNARPEN, que poderá ser integrado aos sistemas das serventias e requer a utilização de certificados digitais. Um código só pode ser impresso uma vez;

III. Serão aceitos até 2 (dois) certificados digitais A1 ou A3 (e-CPF/e-CNPJ), um do titular da serventia e outro do seu substituto, devendo as respectivas chaves públicas destes certificados serem enviadas ao sistema, sendo vedado o uso de certificados revogados ou expirados;

IV. O código do Selo Digital, deverá ser impresso em todos os livros, documentos e atos internos da Serventia, sendo opcional a geração e impressão de QR Code nestes casos;

V. Nos documentos entregues à população, a impressão do QR Code é obrigatória e sua leitura deverá informar o valor pago pela parte, sendo vedado o lançamento de carimbos, assinaturas, rubricas, escritos ou qualquer elemento sobre o QR Code, para que a sua leitura não seja comprometida;

VI. Todo ato deverá ser enviado sempre que possível de forma simultânea à prática do ato ou, então, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua emissão;

VII. O sistema processará e validará os atos recebidos, conforme a Descrição Técnica v90 e posteriores, e enviará respostas de sucesso ou falha de carregamento e armazenamento, indicando os registros inconsistentes que necessitem retificação pelas serventias;

VIII. Um ato recebido pelo sistema com inconsistência, deverá ser retificado no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da mensagem de erro/inconsistência;

IX. A retificação também poderá ser usada para atualização das informações e do status de um ato extrajudicial, ainda que este tenha sido recebido sem inconsistência pelo sistema;

X. O cancelamento de um ato (cancelamento de selo - "SC") depende de ordem judicial, do Juiz da Vara de Registros Públicos, devendo outras hipóteses como não entrega do ato, incorreção e desistência utilizar a série "SA" (anulação de selo);

XI. As informações recebidas pelo sistema, incluindo aquelas exibidas na consulta para a população, serão de exclusiva responsabilidade da serventia remetente;

XII. A Corregedoria Geral de Justiça utilizará as informações recebidas e armazenadas para realizar a fiscalização e correição remota dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais;

XIII. As serventias deverão regularizar as comunicações de retorno de selos pendentes junto ao FUNARPEN, no prazo de 15 (quinze) dias, obtendo as informações das pendências no sítio eletrônico do FUNARPEN (<https://www.funarpen.com.br>), na aba de acesso restrito ao Agente Delegado.



XIV. Esta instrução normativa não exclui as obrigações das serventias relativas à utilização do Hércules, onde os valores informados deverão estar alinhados com os Selos Digitais emitidos.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Des. José Aniceto

Corregedor-Geral Justiça